



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.976, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Designa **MATHEUS DE LIMA FERNANDES** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pelo Chefe de Serviço da Secretaria Municipal da Educação.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, **MATHEUS DE LIMA FERNANDES** para responder, em substituição, pelas atribuições desempenhadas pelo Chefe de Serviço – Unidade: Compras, da Secretaria Municipal da Educação, no período de 05 a 24 de outubro de 2026, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de férias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01/2026

Institui o Regulamento Interno de Controle da Ordem Cronológica de Pagamentos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ – CODESG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, especialmente aquelas relativas à aprovação de normas e procedimentos internos,

CONSIDERANDO a natureza jurídica da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG como empresa pública municipal, integrante da Administração Pública Indireta;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente aquelas relativas à governança corporativa, transparência, gestão de riscos e controles internos das empresas públicas;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto Social da CODESG relativas à governança, à Diretoria Executiva e às estruturas de controle da Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos internos de controle e acompanhamento dos pagamentos realizados pela Companhia;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência, impessoalidade, isonomia, previsibilidade, rastreabilidade e segurança aos procedimentos financeiros da CODESG;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a formação, acompanhamento e observância da ordem cronológica dos pagamentos;

 (12) 3128-5400

 WWW.CODESG.NET.BR

 R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 1 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar situações excepcionais em que, diante de circunstâncias devidamente caracterizadas, possa ser necessária a alteração da ordem cronológica, sempre mediante motivação formal e observância do interesse público;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não constituem o regime jurídico próprio da CODESG, mas podem ser utilizadas, quando juridicamente cabível e compatível com a Lei Federal nº 13.303/2016, como parâmetro subsidiário de boas práticas de gestão e controle;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, o **Regulamento Interno de Controle da Ordem Cronológica de Pagamentos**, na forma estabelecida nesta Resolução.

REGULAMENTO INTERNO DE CONTROLE DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos internos destinados ao controle, acompanhamento e observância da ordem cronológica dos pagamentos decorrentes das obrigações regularmente constituídas pela CODESG.

Art. 3º A gestão dos pagamentos da Companhia observará, além das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade e transparência;
- V – eficiência;

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 2 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



- VI – economicidade;
- VII – isonomia entre os credores;
- VIII – responsabilidade na gestão financeira;
- IX – continuidade dos serviços e atividades de interesse público;
- X – segurança jurídica;
- XI – segregação de funções; e
- XII – fortalecimento dos mecanismos de controle interno.

Art. 4º A ordem cronológica de pagamentos constitui instrumento de controle administrativo destinado a assegurar tratamento objetivo e impessoal aos credores da Companhia, sem prejuízo das hipóteses excepcionais previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Art. 5º Este Regulamento aplica-se, no que couber, aos pagamentos decorrentes de:

- I – contratos administrativos;
- II – contratos privados celebrados pela Companhia;
- III – obras e serviços;
- IV – aquisição de bens e materiais;
- V – locações;
- VI – instrumentos congêneres; e
- VII – demais obrigações regularmente constituídas pela CODESG.

Parágrafo único. As obrigações submetidas a regime jurídico específico observarão, prioritariamente, as disposições legais e contratuais que lhes forem próprias.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 6º Para os fins deste Regulamento, considera-se apto à inclusão na ordem cronológica o crédito cuja obrigação esteja regularmente constituída, tenha sido devidamente liquidada e cujo processo administrativo contenha a documentação necessária ao pagamento.

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 3 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



§ 1º A ordem cronológica será estabelecida considerando-se a data em que o crédito se tornar efetivamente exigível, observadas as condições previstas no respectivo contrato ou instrumento jurídico.

§ 2º Não será considerado apto para pagamento o documento de cobrança que apresente pendências, inconsistências, ausência de documentação obrigatória ou qualquer outra circunstância que impeça sua regular liquidação.

§ 3º Sanada a pendência que tenha impedido a liquidação, o crédito será considerado apto a partir da data em que estiver regularmente instruído para pagamento.

Art. 7º A ordem cronológica deverá ser organizada de forma a permitir a identificação clara dos créditos pendentes e dos pagamentos realizados.

Parágrafo único. Quando juridicamente aplicável, os pagamentos poderão ser organizados de acordo com sua natureza e fonte de recursos, de modo a assegurar maior precisão e transparência ao controle financeiro.

Art. 8º A área responsável pelo controle financeiro manterá registro atualizado dos pagamentos pendentes, contendo, no mínimo:

- I – número do processo administrativo;
- II – identificação do credor;
- III – número do contrato ou instrumento correspondente;
- IV – objeto da contratação;
- V – data de exigibilidade do crédito;
- VI – valor devido;
- VII – fonte de recursos, quando aplicável;
- VIII – situação do pagamento;
- IX – data do pagamento, quando realizado; e
- X – eventual justificativa relacionada à alteração da ordem cronológica.

 (12) 3128-5400

 WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 4 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO E DO PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS

Art. 9º O pagamento somente será processado após a regular instrução do respectivo processo administrativo e a comprovação do cumprimento das condições legais, contratuais e administrativas necessárias à liquidação da despesa.

Art. 10. A área responsável pela fiscalização ou acompanhamento da contratação deverá promover, dentro de suas atribuições, a conferência da execução do objeto e encaminhar a documentação necessária à liquidação da despesa.

Art. 11. Compete à área financeira, no âmbito de suas atribuições:

- I – verificar a regularidade da documentação;
- II – verificar a liquidação da despesa;
- III – verificar a disponibilidade financeira;
- IV – verificar a posição do crédito na ordem cronológica;
- V – identificar eventual hipótese excepcional que possa justificar alteração da ordem;
- VI – manter atualizado o controle dos pagamentos pendentes; e
- VII – promover o registro dos pagamentos realizados.

Art. 12. A existência de insuficiência momentânea de disponibilidade financeira deverá ser registrada nos controles internos da Companhia.

§ 1º A insuficiência financeira, por si só, não autoriza a escolha arbitrária de determinado credor em detrimento de outro.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade financeira suficiente para o pagamento integral das obrigações aptas, deverão ser observadas a ordem cronológica e as hipóteses excepcionais previstas neste Regulamento.

§ 3º O saldo eventualmente não pago permanecerá registrado nos controles financeiros da Companhia, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 13. A observância da ordem cronológica constitui regra geral para os pagamentos realizados pela Companhia.

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 5 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



Art. 14. Excepcionalmente, a ordem cronológica poderá ser alterada quando houver fundamento jurídico e interesse público devidamente demonstrado, especialmente quando o pagamento se mostrar necessário para:

- I – evitar a interrupção de serviço público de relevante interesse coletivo;
- II – assegurar a continuidade das atividades finalísticas da Companhia;
- III – evitar risco concreto de paralisação de atividade ou serviço essencial;
- IV – preservar bens públicos, equipamentos, instalações ou sistemas indispensáveis à execução das atividades da Companhia;
- V – atender situação emergencial ou excepcional devidamente caracterizada;
- VI – assegurar a continuidade de serviços indispensáveis ao funcionamento operacional da Companhia;
- VII – evitar dano relevante à Administração Pública ou à coletividade;
- VIII – atender situação expressamente prevista na legislação aplicável; ou
- IX – atender outra situação excepcional cuja relevância, necessidade e interesse público sejam devidamente demonstrados.

§ 1º A alteração da ordem cronológica deverá constituir medida excepcional e não poderá ser utilizada como mecanismo ordinário de gestão da fila de pagamentos.

§ 2º A alteração da ordem não poderá decorrer de preferência pessoal, favorecimento de determinado credor, amizade, interesse particular ou qualquer outro critério estranho ao interesse público e à necessidade administrativa devidamente demonstrada.

Art. 15. A alteração excepcional da ordem cronológica dependerá de **justificativa prévia, circunstanciada e documentalmente instruída**, sem prejuízo de outras exigências legais eventualmente aplicáveis.

§ 1º A justificativa deverá conter, sempre que aplicável:

- I – identificação do crédito que será pago;
- II – posição ocupada pelo crédito na ordem cronológica;
- III – identificação dos créditos que serão ultrapassados;
- IV – descrição objetiva da situação excepcional;
- V – demonstração do risco ou prejuízo decorrente da não realização do pagamento;

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 6 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



VI – demonstração da relação entre o pagamento e a preservação da atividade, serviço ou interesse público envolvido;

VII – indicação da disponibilidade financeira existente;

VIII – manifestação da área financeira; e

IX – autorização da autoridade competente.

§ 2º A justificativa e os documentos que a fundamentarem deverão integrar o respectivo processo administrativo.

Art. 16. A alteração excepcional da ordem cronológica deverá ser registrada no controle interno dos pagamentos, permitindo a identificação do motivo, da autoridade responsável pela decisão e dos créditos envolvidos.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO EM SITUAÇÕES DE RESTRIÇÃO FINANCEIRA

Art. 17. A administração financeira da CODESG deverá considerar a disponibilidade efetiva de recursos no planejamento e processamento dos pagamentos, buscando compatibilizar o fluxo de ingressos e desembolsos da Companhia.

Art. 18. Sempre que a disponibilidade financeira não for suficiente para o pagamento de todos os créditos regularmente aptos, a área financeira deverá manter atualizado o controle das obrigações pendentes, permitindo identificar:

I – os créditos exigíveis;

II – a respectiva posição cronológica;

III – os valores devidos;

IV – os recursos financeiros disponíveis;

V – os pagamentos realizados;

VI – os créditos remanescentes; e

VII – as situações excepcionais formalmente reconhecidas.

Art. 19. A administração da Companhia deverá adotar medidas destinadas a reduzir a ocorrência de atrasos, melhorar o planejamento financeiro e conferir maior previsibilidade ao fluxo de pagamentos.

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 7 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 20. A CODESG promoverá a transparência das informações relativas aos pagamentos realizados e aos créditos pendentes, observadas a legislação aplicável, as normas de acesso à informação, a proteção de dados e as hipóteses legalmente protegidas por sigilo.

Art. 21. Serão disponibilizadas, na forma e periodicidade determinadas pela legislação aplicável e pelas normas de transparência da Companhia, informações relativas, quando cabíveis, a:

- I – pagamentos realizados;
- II – créditos pendentes;
- III – posição cronológica dos créditos;
- IV – alterações excepcionais da ordem; e
- V – respectivas justificativas.

Parágrafo único. A publicidade deverá observar os limites legais relativos à proteção de informações pessoais, estratégicas, comerciais, empresariais ou submetidas a sigilo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 22. Compete à unidade responsável pelo controle interno da Companhia, no âmbito de suas atribuições estatutárias:

- I – acompanhar a implementação deste Regulamento;
 - II – avaliar a adequação dos controles relacionados à ordem cronológica de pagamentos;
 - III – realizar verificações periódicas, por amostragem ou conforme planejamento de controle;
 - IV – verificar a existência das justificativas exigidas para alterações excepcionais da ordem;
 - V – recomendar medidas de aperfeiçoamento dos controles internos;
 - VI – comunicar à Diretoria Executiva eventuais inconsistências relevantes identificadas;
- e

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 8 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



VII – exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social, na legislação e nas normas internas da Companhia.

Art. 23. A atuação do controle interno deverá observar sua independência funcional e não substituir as atribuições próprias das áreas responsáveis pela execução, fiscalização, liquidação e pagamento das despesas.

CAPÍTULO VIII

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 24. Na medida da estrutura administrativa e dos recursos disponíveis da Companhia, deverão ser observadas a segregação entre as funções de:

- I – solicitação ou planejamento da despesa;
- II – contratação;
- III – fiscalização e recebimento do objeto;
- IV – liquidação da despesa;
- V – autorização do pagamento;
- VI – execução financeira; e
- VII – controle interno.

Parágrafo único. Quando a estrutura organizacional da Companhia não permitir a segregação integral das funções, deverão ser adotados, sempre que possível, controles compensatórios e mecanismos de revisão.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Os agentes responsáveis pela instrução, fiscalização, liquidação, autorização e execução dos pagamentos deverão observar as disposições deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 26. A inobservância injustificada da ordem cronológica ou a alteração indevida da sequência de pagamentos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis.

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 9 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



Art. 27. A existência de situação excepcional não dispensa a necessidade de documentação, motivação, registro e controle do procedimento adotado.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 28. A área responsável pela gestão financeira deverá manter mecanismos de acompanhamento da ordem cronológica e fornecer, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva ou pelo controle interno, informações relativas a:

- I – créditos pendentes;
- II – pagamentos realizados;
- III – atrasos existentes;
- IV – alterações excepcionais da ordem;
- V – disponibilidade financeira; e
- VI – medidas adotadas para o aperfeiçoamento da gestão financeira.

Art. 29. A aplicação deste Regulamento será objeto de avaliação periódica, podendo ser propostas alterações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos e dos mecanismos de controle.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os procedimentos operacionais necessários à execução deste Regulamento poderão ser disciplinados por atos internos da Diretoria Executiva ou das áreas competentes, desde que compatíveis com suas disposições.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas a Lei Federal nº 13.303/2016, o Estatuto Social da Companhia, as demais normas aplicáveis à CODESG e, **subsidiariamente, quando juridicamente cabível e compatível com o regime jurídico da Companhia, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Art. 32. Este Regulamento possui caráter prospectivo e **não produz efeitos retroativos**, não alterando, modificando ou convalidando atos de pagamento realizados anteriormente à sua vigência.

 (12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 10 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

CODESG



Art. 33. A implementação deste Regulamento deverá observar a estrutura administrativa existente na Companhia, podendo a Diretoria Executiva estabelecer procedimentos complementares destinados a assegurar sua efetividade.

Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 22 de setembro de 2026.

GONCALO
FERRAZ
CARDOSO:084
60544850

Assinado digitalmente por GONCALO FERRAZ
CARDOSO:08460544850
Data: 2026.09.23 15:35:00
+03'00'

GONÇALO FERRAZ CARDOSO

Diretor-Presidente

MARCOS EDUARDO
BERTTI:1010597582
6

Assinado de forma digital
por MARCOS EDUARDO
BERTTI:10105975826
Dados: 2026.09.23 15:35:00
-03'00'

MARCO EDUARDO BERTTI

Diretor Administrativo e Financeiro



(12) 3128-5400



WWW.CODESG.NET.BR



R. Ver. Octávio Nascimento Monteiro, 321 - Polo Industrial I,
Guaratinguetá - SP CEP-12522150

CNPJ: 46.682.761/0001-71

Página 11 de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



REGULAMENTO DE DESFILE – CARNAVAL 2027

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os Desfiles Competitivos das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiadas à OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos Desfiles Carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

Parágrafo 1º – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Parágrafo 2º – Ao Poder Público permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, dispondo da participação e do apontamento das devidas atualizações que atendam às necessidades das Escolas de Samba nos respectivos editais, bem como do pagamento do Corpo de Jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das Escolas; além do cumprimento das outras obrigações constantes no contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este Regulamento será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O Desfile Carnavalesco *começará, impreterivelmente, às 21h00m (vinte e uma horas)*, conforme definido pelas entidades associadas à OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo Único – Em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá à Direção Artística de Desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIações PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com as suas obrigações estatutárias; como segue:

- A.R.C.E.S. “EMBAIXADA DO MORRO”;
- A.R.C.E.S. “MOCIDADE ALEGRE DO PEDREGULHO”;
- G.R.C.E.S. “ACADÊMICOS DO CAMPO DO GALVÃO”;
- G.R.C.E.S. “BEIRA RIO DA NOVA GUARÁ”;
- G.R.C.E.S. “BONECOS COBIÇADOS”;
- G.R.C.E.S. “UNIDOS DA TAMANDARÉ”.

CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os Desfiles Carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para a determinação da ordem de desfile:

Parágrafo 1º – A agremiação estreante (*que desfilar pela primeira vez no Carnaval*), depois de cumpridas as exigências do Estatuto da OESG, **obrigatoriamente, abrirá o desfile**. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

Parágrafo 2º – A agremiação que retorna de afastamento, **obrigatoriamente, abrirá o desfile**. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 3º – Havendo **agremiação estreante**, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

Parágrafo 4º – A agremiação que se sagrar Campeã do Carnaval **escolherá** a sua respectiva posição de apresentação, no que se refere aos desfiles competitivos do ano imediatamente posterior. Se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilar, e a agremiação que sagrou-se campeã no ano anterior, for a segunda Escola de Samba a desfilar, um novo sorteio será realizado. Sendo assim, cumpre-se esta normativa, obedecendo-se também o que estabelece o **Parágrafo 7º deste Artigo**.

a) A agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar os procedimentos que designarão as posições de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem das apresentações.

b) Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Parágrafo 4º**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá ocorrer um sorteio ou acordo entre elas, para definir qual agremiação será a primeira a ser sorteada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão ser compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

Parágrafo 5º – As demais agremiações inscritas para o desfile participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

Parágrafo 6º – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (*definida de acordo com o contido neste artigo*); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min – *trinta minutos* – para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 7º – No caso de uma **agremiação decidir não concorrer no Desfile Carnavalesco a ser realizado**, ela deverá comunicar a sua ausência até o **dia 31 (trinta e um) de maio do ano anterior**, que é o *prazo-limite* para tal ato previsto neste Regulamento. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a Escola sucessora da agremiação que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a Escola que está comunicando que se fará ausente no desfile, respeitando sempre o estabelecido no **Parágrafo 4º deste Artigo**.

a) Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no **Parágrafo 7º**, fica a Escola Sucessora **desobrigada** a antecipar o seu horário de desfile.

Parágrafo 8º – Após o cumprimento do **Parágrafo 7º**, o Desfile das Escolas Sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao Regulamento de Desfile.

Parágrafo 9º – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, em comum acordo com as suas Associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A agremiação que se **afastar** dos Desfiles Carnavalescos, deverá comunicar o fato através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, **até o dia 31 de maio do ano anterior ao Desfile Carnavalesco a ser realizado**.

Parágrafo 1º – A agremiação que comunicar o seu **afastamento** de acordo com este artigo, e **resolver desfilar**, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, a sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo **até o dia 31 (trinta e um) de julho do ano anterior ao desfile a ser realizado**, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente de sorteio efetuado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 2º – A agremiação que não formalizar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco em questão. Caso a Escola de Samba não desfile, além de abrir o Concurso Carnavalesco no ano seguinte (*ou, ainda, no primeiro desfile competitivo que integrar*), será aplicada **multa pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos** na cotação em vigência, a ser paga até o **dia 30 (trinta) de março do ano corrente do desfile**. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a **perda de 01 (um) ponto** no primeiro desfile competitivo que integrar.

Parágrafo 3º – A Escola de Samba que **solicitar afastamento até o prazo final previsto neste Regulamento**, após ato homologado, **não terá direito a voto** em nenhuma decisão das associadas no decorrer do corrente desfile, e ficará **suspensa**, nesse período, de suas obrigações estatutárias, garantindo, assim, a nulidade de sua participação. Ainda nesse sentido, a agremiação carnavalesca também **não fará presença** em eventos oficiais, bem como da divisão das respectivas receitas.

Parágrafo 4º – A Escola de Samba que estiver com ações/embargos judiciais, implicando diretamente em sua representação oficial junto à OESG e participação no desfile corrente, estará **automaticamente afastada do Carnaval em vigência**, não necessitando, **obrigatoriamente**, oficializar pedido no prazo regulamentar.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O **retorno** aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade; sendo que a agremiação ao retornar, **obrigatoriamente, abrirá os desfiles** no ano do seu retorno.

Parágrafo 1º – Para a regularização de seu retorno, a Escola de Samba deverá ressarcir a OESG quanto aos dividendos que deixou de contribuir, estatutariamente, durante o período de afastamento.

Parágrafo 2º – Em caso de haver **mais de uma agremiação retornando** aos Desfiles Carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo 3º – Em caso de haver agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as que se enquadrarem neste artigo desfilarão **logo após** as agremiações estreantes.

Parágrafo 4º – A **solicitação de retorno** para o desfile carnavalesco posterior ao desfile em que a agremiação pediu afastamento, deverá ser feita como preconizado no **Art. 08**, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, **até o dia 30 (trinta) de junho do ano que antecede o desfile.**

CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE

Art. 09 – A **Direção Artística de Desfile** será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice-Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, pelo Diretor Jurídico da OESG e pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da OESG; e a ela estarão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

- a) *Coordenadoria de Concentração;*
- b) *Coordenadoria de Cronometragem;*
- c) *Coordenadoria de Dispersão;*
- d) *Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.*

Art. 10 – Caberá ao Presidente Executivo da OESG a **aplicação das penalidades**, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A **Coordenadoria de Concentração** será constituída por 02 (*dois*) membros indicados pela Diretoria Artística de Desfile, e a ela competirá:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 1º – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

Parágrafo 2º – Elaborar mapas com instrução às agremiações, até 10 (*dez*) dias da realização dos desfiles, com as seguintes orientações:

- a) Horário final de entrada das alegorias na área de concentração;
- b) Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a Avenida de Desfile;
- c) Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração, pela necessidade de estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais;
- d) Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração e suas disposições.

Parágrafo 3º – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção Artística de Desfile.

Parágrafo 4º – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Concentração**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** o regular desenvolvimento das atividades da presente Coordenadoria.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A **Coordenadoria de Cronometragem** será constituída por 03 (*três*) membros designados pela Direção Artística de Desfile, sem qualquer interferência ou ingerência de agremiação associada, não impedindo, entretanto, que a Escola de Samba que dará início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

Parágrafo Único – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá, sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Art. 13 – À Coordenadoria de Cronometragem competirá:

Parágrafo 1º – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término do desfile; junto à Equipe de Cronometragem.

Parágrafo 2º – Apontar o não cumprimento do disposto nos **Artigos 20, 21, 22 e 23** deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Cronometragem**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** que a referida Coordenadoria determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A Coordenadoria de Dispersão será composta por 02 (*dois*) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

Parágrafo 1º – Até 25 (*vinte e cinco*) dias antes dos desfiles, apresentar relatório das necessidades físicas e logísticas na área de dispersão, relatadas pelas agremiações carnavalescas;

Parágrafo 2º – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante às vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

Parágrafo 3º – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (*um*) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

- a) É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo Barracão;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário for, os equipamentos e pessoal colocados à disposição.

Parágrafo 4º – É de responsabilidade desta Coordenadoria apontar, em mapa específico, o **não cumprimento** do disposto nos **Art. 24, 25 e 26** deste Regulamento, no que se refere às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Dispersão**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** o regular desenvolvimento das atividades da presente Coordenadoria.

Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da OESG, até 05 (*cinco*) dias antes dos Desfiles Carnavalescos, 02 (*dois*) fiscais, que serão devidamente credenciados, para acompanhar os trabalhos das **Coordenadorias de Desfile**, ficando estabelecido que **a ausência destes, não impedirá que as Coordenadorias desenvolvam os seus trabalhos**, apontem irregularidades em mapas específicos, estabelecidas neste Regulamento; ou ainda, determinem a adoção de medidas emergenciais para evitar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles; por exemplo, a retirada de alegorias cuja permanência em determinado local possa vir a acarretar atrasos nos desfiles posteriores, bem como outras situações correlatas.

Parágrafo 1º – Os fiscais das Escolas de Samba, na qualidade de representantes oficiais de suas respectivas agremiações na “*Avenida Carnaval*”, deverão permanecer em tempo integral durante os desfiles e assinar todas as súmulas de ocorrências, se assim ocorrerem. **A falta dos mesmos implicará na perda do direito da associada quanto aos questionamentos e recursos** pertinentes às ocorrências que por ventura forem registradas durante os desfiles e para a apuração das notas.

Parágrafo 2º – O prazo final para o apontamento das ocorrências, que podem ser manifestadas pelas Coordenadorias de Desfile, Direção Artística e Escolas de Samba, é de 60 (sessenta) minutos após a apresentação da última agremiação carnavalesca.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (*dez*) dias antes dos Desfiles Carnavalescos; sendo composta por 03 (*três*) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação dos dispostos nos **Artigos 28 e 29** deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

Parágrafo 1º – A verificação das obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado à Direção Artística de Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

Parágrafo 2º – A juízo da Direção Artística de Desfile – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo de equipe competente, com anotações em planilhas específicas de cada Coordenadoria.

Parágrafo 3º – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 30 (*trinta*) dias antes do desfile, 01 (*um*) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da **Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares**; ficando estabelecido que a **ausência desse representante não impedirá** o regular desenvolvimento das atividades da presente Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na “*Avenida Carnaval*”, sendo que:

Parágrafo 1º – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem naquelas áreas;

Parágrafo 2º – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (*portão de início de desfile*), a partir das 18h00min – *dezoito horas* – (*logo após a interdição da Avenida*).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 3º – As agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a **perda de 0,5 (meio) ponto** no total da pontuação a elas atribuídas, na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile.

Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22 e 23** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O **tempo de duração do desfile** de cada Escola de Samba será de 60 (sessenta) minutos, acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo; e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile, através da Comissão e/ou Equipe de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso **AMARELO (semáforo)**, e **SONORO (sirene)**, o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu intérprete para toda Avenida;
- b) Com um sinal **SONORO (sirene)**, e luminoso **VERDE (semáforo)**, será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



de armação, até a primeira baia de carro de som da concentração, mantendo **silêncio** no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente **proibido**, o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.

- b) Um sinal luminoso **AMARELO** (*semáforo*) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo **permitida** a afinação dos instrumentos e equalização dos microfones e instrumentos musicais junto ao carro de som;
- c) Um sinal **SONORO** (*sirene*) **curto** e luminoso **AMARELO** (*semáforo*) avisará que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo **franqueado o aquecimento da Bateria e a passagem de som com o carro de som**;
- d) A Escola de Samba que aguarda na área de armação para iniciar o seu desfile, deverá esperar o retorno do carro de som que acompanhou a agremiação que a antecedeu, até a baia indicada na área de armação. Assim que ocorrer este retorno, será executado um sinal **SONORO** (*sirene*) **longo** e luminoso **AMARELO** (*semáforo*), e o cronômetro será acionado para o início do tempo de **10 (dez) minutos de tolerância** para o início da contagem do tempo de duração de desfile constante no Art. 20 deste Regulamento.
- e) Após o prazo constante na alínea “d” deste **Inciso II e Artigo 21** do Regulamento (*10 minutos*), um sinal **SONORO** (*sirene*) **longo** e luminoso **VERDE** (*semáforo*), avisará o início da contagem do tempo de duração de desfile, de acordo com o Art. 20 deste Regulamento.

Parágrafo 1º – A(s) Escolas(s) de Samba a que se refere o **Inciso II deste Artigo**, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no **Inciso II, Alínea “c”**, iniciar o **aquecimento** de sua Bateria, e/ou utilizar o carro de som **para o canto**, sofrerá penalidade correspondente a **perda de 01 (um) ponto**, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação à Direção Artística de Desfile.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 2º – A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (*trinta*) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, **perderá 03 (*três*) pontos**. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância, será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 – O desfile de cada Escola de Samba se **iniciará** no momento em que, por ordem da Equipe Contratada de Cronometragem e da Comissão de Cronometragem da OESG, a Avenida de Desfile for liberada, e **terminará** no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante, ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

Parágrafo Único – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de Desfile, a **Escola de Samba** cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, **terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida; com interrupção da cronometragem**. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (*após 20 – vinte – minutos para aquecimento*), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (*a partir do tempo já utilizado*).

Art. 23 – As Escolas de Samba que **não desfilarem no tempo previsto no Art. 20** deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, em mapa específico, sofrerão uma das **penalidades** a seguir:

I – A perda de 0,3 (*três décimos*) de ponto para cada minuto **não utilizado** em seu tempo de desfile, quando esse tempo for **inferior** a 45 (*quarenta e cinco*); excluindo fração de minuto;

II – A perda de 0,3 (*três décimos*) de ponto para cada minuto **excedente**, quando o tempo de desfile for **superior** a 65 (*sessenta e cinco*) minutos. Exclui-se fração de minuto.

CAPÍTULO X – DA DISPERSÃO

Art. 24 – A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até a área demarcada para a desmontagem da Escola de Samba.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Art. 25 – Cada Escola de Samba é **obrigada** a fazer a retirada de suas alegorias da área de dispersão, no **tempo máximo** de 00h30min (*trinta minutos*), **cronometrados a partir do término de seu desfile**.

Art. 26 – As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (**Art. 24**), **dentro do tempo fixado no Art. 25**, serão **penalizadas com multa de R\$ 200,00** (*duzentos reais*) por hora, ou fração de hora de atraso; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela **Coordenadoria de Dispersão**. Caso seja necessária a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será **penalizada por 0,5 (meio) ponto**; informando ainda que a Organização dos Desfiles **não se responsabilizará** por nenhum dano causado às alegorias removidas.

Parágrafo Único – A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo **deverá efetuar o pagamento** da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá na **perda de 0,5 (meio) ponto**.

Art. 27 – A “*Avenida Carnaval*” ficará **interditada** a partir das 18h00min – *dezoito horas* – para a passagem de alegorias das Escolas de Samba em direção à Área de Concentração. As agremiações participantes estarão **impedidas** de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros, após este horário.

Parágrafo 1º – A agremiação que desrespeitar este artigo será penalizada com a **perda de 0,5 (meio) ponto** na soma das notas a ela atribuída.

Parágrafo 2º – A Organização dos Desfiles deverá oferecer uma rua paralela à “*Avenida Carnaval*”, sempre livre, como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a **obrigatoriedade** de:

I – Desfilar com, no **mínimo**, 50 (*cinquenta*) ritmistas agrupados na Bateria;

II – Desfilar com, no **mínimo**, 10 (*dez*) baianas numa única ala;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



a) São vedadas pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto Diretores e Chefes de Ala, devidamente identificados e desde que não estejam com a mesma fantasia da ala em questão;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para a tração das alegorias;

IV – Desfile com, no **mínimo**, 02 (*dois*) Casais de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

a) As agremiações poderão ter, **no mínimo**, 01 (*um*) casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou Região do Vale do Paraíba Paulista. Caso a agremiação opte por um **casal externo** à Guaratinguetá e Região para julgamento, **será obrigatório**, além deste, a apresentação de **01 (um) casal local**, sob pena de **perder 01 (um) ponto**;

V – Desfile com o **mínimo** de 02 (*dois*) e o **máximo** de 05 (*cinco*) carros alegóricos (ou alegorias), sendo, **obrigatoriamente**, 01 (*um*) deles, o Abre-Alas.

a) Entendendo-se como **carro alegórico (ou alegoria)**, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, maior do que 4m² (*quatro metros quadrados*) de base, **exceto** quando esses elementos sejam de uso individual (tripés ou quadripés), cadeiras de rodas e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico;

b) Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base de dimensões máximas de até 4m² (*quatro metros quadrados*), **desde que não acoplados entre si**, estão liberados em qualquer quantidade;

c) Os carros alegóricos (ou alegorias) que forem utilizados de **forma acoplada** deverão estar interligados por, **ao menos, 01 (uma) estrutura metálica rígida e fixa**, com distância máxima de 3m (*três metros*), razão que serão considerados **01 (um)** carro alegórico (ou alegoria);

d) A utilização de geradores descobertos acoplados na traseira do carro alegórico (*ou alegoria*) ou qualquer outro equipamento de segurança, de forma aparente, como cintos de segurança, pelos destaques dos carros alegóricos – por exemplo, ou ainda, extintores, não acarretará em qualquer tipo de penalização para a agremiação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



e) **Excepcionalmente**, os elementos alegóricos que forem utilizados na **cenografia da Comissão de Frente (opcional)**, não serão contabilizados como carros alegóricos (*ou alegorias*), conforme preconizado no Item V deste Artigo.

VI – O Abre-Alas deverá, obrigatoriamente, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação (p. ex.: *Mocidade, ou Mocidade Alegre; Beira Rio; Bonecos, ou Bonecos Cobiçados; Embaixada, ou Embaixada do Morro; Acadêmicos; Tamandaré, sendo dispensado o nome do tema-enredo*);

VII – Desfile com o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente, em apresentação (*evolução*), de forma simultânea (aparente);

VIII – Desfile com samba-enredo próprio, incluindo **letra e melodia**;

IX – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, na Bateria; **exceto** os apitos dos Diretores.

X – Desfile com, no mínimo, 07 (sete) Alas de Enredo, com o **mínimo de 11 (onze) integrantes**, excluídas desta contagem, Baianas, Bateria e Comissão de Frente. Alas com menos de 11 (*onze*) componentes serão consideradas comissões de meio.

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no Art. 28, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, a perda de **0,3 (três décimos) de ponto por inciso e alínea** infringidos, **exceto haja previsão no próprio inciso ou alínea infringida**, a ser apontado pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e/ou Direção Artística de Desfile, em mapa específico.

Parágrafo Único – Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação de qualquer tipo de “merchandising” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba de Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes de Alas, nas camisas de Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Músicos, Acompanhantes dos Intérpretes e Intérpretes; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca a regularidade da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de “merchandising” em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar à OESG, até às 12h (meio-dia) do sábado que antecede os Desfiles Carnavalescos, as pastas para julgamento e divulgação, devidamente documentadas, em quantidade de **46 (quarenta e seis)** impressões e uma versão em formato PDF, que deverá ser enviada ao e-mail oficial da OESG; contendo histórico e justificativa do enredo, montagem da Escola de Samba para o desfile, letra do samba-enredo e outros dados que julguem ser necessários (*a critério de cada agremiação*), **desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção (implícita ou explícita) de influenciar o Corpo de Jurados, ou seja, fora do teor do enredo.**

Parágrafo 1º – Caso a Direção Artística do Desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento, ela fará a comunicação à Escola de Samba infratora e a todas as demais, bem como efetuará a retirada imediata dessas informações (ou material).

Parágrafo 2º – A agremiação que **não cumprir o prazo** estipulado no Art. 30 será **multada** e sofrerá a penalidade de perda de **0,5 (cinco décimos) de ponto** na apuração das notas do desfile carnavalesco do corrente ano, e multa no importe de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, que deverá ser paga no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, sendo o valor destinado às Escolas de Samba que cumpriram o prazo estabelecido no Artigo 30 deste Regulamento, em partes iguais.

Parágrafo 3º – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no **Parágrafo 2º** para o pagamento da multa, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao Corpo de Jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de **01 (um) ponto na apuração das notas do desfile carnavalesco do corrente ano.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 4º – Não será permitido, no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – **Fica liberada a utilização de força motriz** para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de Desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na base principal, sendo considerada, assim, uma única alegoria.

Art. 33 – Nos desfiles, **toda e qualquer agressão física praticada por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas** (*compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria de Alegorias, “Presidentes”, Patronos, Chefes de Alas, Empurradores de Alegorias ou qualquer componente diretivo*), além dos desfilantes, sendo exclusivamente esses últimos, somente durante a exibição de sua agremiação; e contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura Municipal, implicará na **perda de 01 (um) ponto** na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor.

Parágrafo 1º – No local de apuração das notas, caso ocorra **invasão e/ou qualquer agressão física** como acima citado, na presença de testemunhas, será aplicada à agremiação carnavalesca envolvida, a **multa pecuniária no valor de 05 (cinco) salários-mínimos** na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (*trinta*) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a **perda de 01 (um) ponto** no primeiro desfile competitivo que integrar.

Parágrafo 2º – Durante os desfiles, as ocorrências deverão ser relatadas à Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile, com as assinaturas dos fiscais das Escolas de Samba presentes; os quais, **obrigatoriamente**, terão que assinar o **Mapa de Relato da Ocorrência**.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Art. 34 – O **Corpo de Jurados** será composto pelo número de membros definido entre as Escolas de Samba, sendo divididos em **09 (nove) quesitos**, e o seu respectivo Coordenador.

Art. 35 – A indicação do **Corpo de Jurados** é atribuição da **Diretoria da OESG**, através de seu Presidente ou substituto legal, **submetido à aprovação das agremiações**, através de uma **comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas**, classificadas como **Sócio-Fundador Pessoa Jurídica**, ou seu Representante indicado.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 36 – Os 09 (nove) quesitos em julgamento são os seguintes:

1. *Mestre-Sala e Porta-Bandeira*
2. *Evolução*
3. *Harmonia*
4. *Samba-Enredo*
5. *Bateria*
6. *Comissão de Frente*
7. *Enredo*
8. *Fantasia*
9. *Alegorias e Adereços*

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As **cabines de julgamento** estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os julgadores deverão, **obrigatoriamente**, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Parágrafo 1º – Após o término de todos os desfiles carnavalescos, o julgador deverá **aferir a nota, lacrar e assinar** o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu **recolhimento se dará após o desfile da última agremiação (nota comparativa)**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 2º – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- *Presidente da OESG;*
- *Vice-Presidente da OESG;*
- *Diretor Jurídico da OESG;*
- *O(s) Coordenador(es) dos Jurados;*
- *Um representante de cada agremiação associada à OESG;*
- *Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local.*

Parágrafo 3º – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no Parágrafo 2º deste Artigo, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; *excetuado* o Presidente Executivo da OESG, cuja presença é obrigatória, e, no caso de sua ausência, deverá ser automaticamente substituído pelo Vice-Presidente da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 39 – O julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez), permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto (tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3..., por exemplo, até a nota máxima 10,0); devendo registrar a nota atribuída também por extenso, em campo obrigatório.

Parágrafo 1º – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “*Mapa de Observações*”; **se persistir a dúvida**, as notas atribuídas por este julgador a todas as agremiações serão **anuladas**.

a) São causas de nulidade da nota atribuída pelo julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:

- a.1)** Em caso de **não anotação** das notas concedidas a cada agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



a.2) A **não anotação** do seu nome no Mapa de Notas;

a.3) **Não assinar** o Mapa de Notas;

a.4) **Não entregar** às pessoas designadas no Parágrafo 2º do Artigo 38 do Regulamento de Desfile, o envelope contendo o Mapa de Notas.

Parágrafo 2º – Em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, oriundas de nulidade do *Mapa de Notas*, com **exceção** da **Alínea “a”, Item “a.1” do Parágrafo 1º deste Artigo**, será dado ao quesito, nota máxima: **10,0 (dez)**.

Parágrafo 3º – Todas as notas atribuídas pelos jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

Parágrafo 4º – A classificação das agremiações se dará pela soma das notas atribuídas.

Parágrafo 5º – Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem **empatadas** após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

a) A OESG realizará, antes do Carnaval, um sorteio que definirá a ordem de apuração por quesito, com as respectivas notas dadas pelos julgadores às Escolas de Samba;

b) Essa ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o **critério de desempate**; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-Feira de Cinzas, às 15h00min (*quinze horas*).

Art. 41 – A apuração será feita por uma comissão integrada pelos seguintes membros:

– **Presidente da OESG**;

– **Vice-Presidente da OESG**;

– **Diretor de Carnaval da OESG**;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



– *Diretor Jurídico da OESG;*

– *01 (Um) Representante de cada agremiação participante do desfile.*

Art. 42 – À Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística de Desfile e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;

II – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos por todos os julgadores;

III – Conferência de todos os mapas de notas;

IV – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

a) Direção Artística de Desfile;

b) Concentração;

c) Cronometragem;

d) Obrigatoriedades Regulamentares;

e) Dispersão.

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos julgadores de cada quesito;

VI – **Anular** o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, **deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação;**

VII – Considerar a nota **7,00 (sete)**, para o caso de algum julgador **conceder nota inferior a 7,00 (sete)**, para o quesito apresentado;

VIII – **Aplicar a nota 0,00 (zero)**, na hipótese de uma ou mais agremiações **deixarem de apresentar qualquer um dos quesitos em julgamento;**

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento, e dos mapas específicos da Direção Artística de Desfile e Comissões a ela subordinadas;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



X – Totalizar os mapas de apuração;

XI – Divulgar o resultado dos desfiles;

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.

CAPÍTULO XIV – DAS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AO REGULAMENTO

Art. 43 – É de competência exclusiva da Comissão Processante, formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, em conjunto, a apreciação e julgamento das notificações de infrações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e às outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG. Estas deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da Agremiação, ou seu Representante Credenciado junto à OESG, ou por meio digital (e-mail, whatsapp ou outro mecanismo previamente informado pela Direção da OESG);

Parágrafo 1º – As notificações de infrações poderão ser realizadas, por outra Escola de Samba, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o término do desfile da Escola de Samba notificada/infratora. O referido prazo não é válido para a Direção Artística da OESG ou para as Coordenadorias.

Parágrafo 2º – A Comissão Processante terá até às 10h (dez horas) da 4ª Feira após os desfiles (Quarta-Feira de Cinzas – dia da apuração dos quesitos), para notificar a Escola de Samba notificada/infratora sobre eventual violação ao Regulamento de Desfile.

Parágrafo 3º – A Escola de Samba notificada/infratora terá até às 13h (treze horas) da 4ª Feira após os desfiles (Quarta-Feira de Cinzas – dia da apuração dos quesitos), para apresentar sua defesa à Comissão Processante, sendo esta encaminhada ao e-mail oficial da OESG ou outro meio previamente informado pela Comissão Processante;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo 4º – A Comissão Processante apresentará sua decisão sobre eventual infração ou não ao Regulamento de Desfile, antes da abertura dos envelopes de notas.

Parágrafo 5º – Para análise de impugnações e recursos, poderá o Presidente Executivo da OESG, adiar a abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 44 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por 01 (um) representante de cada Escola de Samba Associada, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada nos termos do Art. 43 deste Regulamento, ou do resultado do Carnaval;

Parágrafo 1º – Os recursos deverão ser apresentados em até **48h (quarenta e oito horas)** após a disponibilização da fundamentação da aplicação ou não de eventual penalidade;

Parágrafo 2º – As Escolas de Samba que forem interessadas no julgamento do recurso, sendo elas notificantes e notificadas nos termos do Art. 43, não poderão indicar representante para participar do julgamento dos recursos, uma vez o interesse no resultado deste;

Parágrafo 3º – Aos recursos referentes ao resultado, que não acarretarão efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados, através do e-mail oficial da OESG, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contadas a partir da apuração do resultado;

Parágrafo 4º – Em todos os casos, a Escola de Samba que figurar como recorrida, terá o prazo de **48h (quarenta e oito horas)** para apresentar as contrarrazões ao recurso interposto, sendo encaminhada cópia do recurso e de suas contrarrazões a cada integrante da Câmara Recursal para posterior deliberação;

Art. 45 – As Escolas de Samba integrantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se **obrigam**, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, a **não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Parágrafo Único – A inobservância ou descumprimento do disposto neste Artigo implicará **punição sumária**, consistente em ficar obrigada a agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval Competitivo promovido pela OESG, no primeiro ano posterior à punição em que a agremiação punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 46 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, contados a partir da data do recebimento das contrarrazões recursais, **caberá recurso à Assembleia Geral desta entidade**, no prazo de 10 (*dez*) dias, contados da ciência da decisão; idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. **Da decisão da Assembléia Geral da OESG, não caberá nenhum tipo de recurso.**

Parágrafo 1º – As decisões da Câmara Recursal e da Assembleia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da OESG (*que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim*).

Parágrafo 2º – As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas à parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

Parágrafo 3º – **A decisão da Câmara Recursal ou da Assembléia Geral, que alterar o resultado do desfile**, será comunicada à Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 47 – Os **casos omissos neste Regulamento** serão apreciados em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile; **exceto** os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 48 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Geral Extraordinária da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas Fundadoras.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Art. 49 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Geral Extraordinária da OESG, em 14 de Setembro de 2026, sendo aprovado, nos termos do *caput* deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

Art. 50 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 51 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presente no dia de sua aprovação, bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das agremiações carnavalescas associadas.

Art. 52 – Este Regulamento é composto por 26 (vinte e seis) laudas e 52 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.

Guaratinguetá, 14 de Setembro de 2026.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

REGULAMENTO



Guaratinguetá, 14 de Setembro de 2026.

Rogério Ribeiro Rodrigues (Presidente Executivo) – RG 26.533.972-8
ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE GUARATINGUETÁ – OESG

Tiago Antunes Domingos (Vice-Presidente Administrativo) – RG 29.366.898-X
ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE GUARATINGUETÁ – OESG

_____- RG 29.736.861-9
(NOME: José Carlos Leite da Silva)
A.R.C.E.S. EMBAIXADA DO MORRO

_____- RG 41.208.404-1
(NOME: GABRIEL FELLIPE DE BARROS)
A.R.C.E.S. MOCIDADE ALEGRE DO PEDREGULHO

_____- RG 30.702.981-2
(NOME: Gustavo Henrique Moraes Barbosa)
G.R.C.E.S. ACADÊMICOS DO CAMPO DO GALVÃO

_____- RG 32.269.218-8
(NOME: MARCO ANTÔNIO FERREIRA JUNION)
G.R.C.E.S. BEIRA RIO DA NOVA GUARÁ

_____- RG 26.532.169-4
(NOME: Rodrigo Gomes da Silva)
G.R.C.E.S. BONECOS COBIÇADOS

_____- RG 24.688.718-7
(NOME: Cláudio Antônio Jannus Mancos)
G.R.C.E.S. UNIDOS DA TAMANDARÉ



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 84/2026-

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO AMADOR DE CAMPO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE GUARATINGUETÁ

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	TOTAL	EMPRESA
01	40	sv	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ARBITRAGEM ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de arbitragem para Campeonato Amador de Futebol de Campo promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá/SP, conforme Termo de referência. UNIDADE DE MEDIDA: Jogo	30.800,00	G7 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
02	80	sv	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ARBITRAGEM ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de arbitragem para jogos de Voleibol Juvenil feminino/masculino, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá/SP, conforme Termo de Referência. UNIDADE DE MEDIDA: Jogo	34.400,00	G7 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
03	80	sv	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ARBITRAGEM ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de arbitragem para jogos BASQUETEBOL promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá/SP, conforme Termo de Referência. UNIDADE DE MEDIDA: Jogo	34.099,00	G7 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
04	70	sv	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ARBITRAGEM ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviço de arbitragem para partidas de voleibol adaptado da terceira idade, devidamente qualificados para a condução das partidas, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá/SP, conforme Termo de Referência. UNIDADE DE MEDIDA: Jogo	27.300,00	G7 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
05	160	sv	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ARBITRAGEM ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviço de arbitragem para partidas de Futebol, devidamente qualificados para a condução das partidas, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá/SP, conforme Termo de	16.000,00	G7 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

VALORES REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

			Referência. UNIDADE DE MEDIDA: Jogo		
06	70	sv	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ARBITRAGEM ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviço de arbitragem para partidas de Futebol de Veteranos, devidamente qualificados para a condução das partidas, promovido pela Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá/SP, conforme Termo de Referência UNIDADE DE MEDIDA: Jogo	54.400,00	G7 G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
					192.999,20



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato. Concorrência Eletrônica nº 002/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de drenagem urbana - Microbacias Beira Rio e Coelho Neto. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA.** Valor: R\$ 1.024.482,84. Prazo: 12 meses. Data: 22/09/2026.

Processo: Extrato Termo Aditivo 04 – Pregão Presencial nº 047/22. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de plataforma composta por sistemas de gestão educacional destinados a secretaria de educação e bem como para cessão de direito de uso de softwares de gestão pública da secretaria de saúde. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MULTIFÁCIL COMERCIAL EIRELI.** Valor: R\$ 1.384.347,60. Prazo: 12 meses. Data: 11/09/2026.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 106/2026. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de ração para as demandas do CCZ/UVZ do setor de Vigilância em Saúde, destinado a Secretaria Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 08/10/2026 às 09:00 horas.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 107/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em locação compreendendo a mobilização, operação, desmontagem e desmobilização da iluminação e suas instalações elétricas, para o evento Carnaval 2027. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 08/10/2026 às 14:00 horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2026

Processo de Licitação nº 004/2026 – PC nº 250/2026

Contratante: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ: 09.134.807/0001-91, Sede: Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP

Contratada: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 05.389.817/0001-17, Sede: Rua Alexandre Döhler, nº 129, sala 1004, bairro América, Joinville/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada em trabalho social para execução do Projeto Técnico Social (PTS) vinculado à obra de construção das unidades de coleta, afastamento, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Subsistema Jardim.

Valor total: R\$ 1.320.992,28 (um milhão, trezentos e vinte mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceitação entre as partes.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Municipal nº 6.135/2003, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, Código Civil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2026

Pregão Presencial nº 003/2026 – Processo de Compra nº 147/2026

Órgão Gerenciador: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, CNPJ: 09.134.807/0001-91, Sede: Rua Xavantes, nº 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP

Fornecedor registrado: BASSANELLI & PELEGRINI LTDA

CNPJ: 16.805.597/0001-81

Sede: Rua Débora, nº 55, Sala 01, Campo do Galvão, Guaratinguetá/SP

Objeto: Registro de preços para execução de serviços técnicos de topografia a serem desenvolvidos para auxiliar nos serviços e no desenvolvimento de projetos técnicos e atividades diárias da SAEG, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Valor global registrado: R\$ 560.927,60 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Itens registrados (preços unitários e totais):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	TX	50,00	R\$ 675,00	R\$ 33.750,00
2	Levantamento planimétrico cadastral com áreas ocupadas predominantemente por comunidades – área até 20.000 m² (mínimo de 3.500 m²)	M²	400.000,00	R\$ 0,25	R\$ 100.000,00
3	Levantamento planimétrico cadastral com áreas ocupadas predominantemente por comunidades – área	M²	400.000,00	R\$ 0,25	R\$ 100.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá

Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	acima de 20.000 m² até 200.000 m²				
4	Levantamento planialtimétrico cadastral em área rural até 2 alqueires (mínimo de 10.000 m²)	M²	500.000,00	R\$ 0,25	R\$ 125.000,00
5	Levantamento planialtimétrico cadastral em área rural acima de 2 até 5 alqueires	M²	700.000,00	R\$ 0,21	R\$ 147.000,00
6	Cadastro de adutoras, coletores-tronco e interceptores (acima diâm. 500 mm)	M	1.000,00	R\$ 0,34	R\$ 340,00
7	Cadastro de adutoras, coletores-tronco e interceptores (até diâm. 500 mm)	M	5.000,00	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
8	Cadastro de ligações	UN	1.000,00	R\$ 0,56	R\$ 560,00
9	Cadastro de obras localizadas	EOD	5,00	R\$ 675,00	R\$ 3.375,00
10	Cadastro de redes	M	5.000,00	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00
11	Locação de adutoras, coletores-tronco e interceptores (acima diâm. 500 mm)	M	5.000,00	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
12	Locação de adutoras, coletores-tronco e	M	10.000,00	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

SAEG



*Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 - Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP - CEP 12512-010
CNPJ nº: 09.134.807/0001-91*

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	interceptores (até diâm. 500 mm)				
13	Locação de obras localizadas	EOD	10,00	R\$ 1.018,88	R\$ 10.188,80
14	Locação de redes de esgotos (até diâm. 500 mm)	M	20.000,00	R\$ 0,54	R\$ 10.800,00
15	Locação e acompanhamento topográfico de obras especiais	EOD	10,00	R\$ 1.018,88	R\$ 10.188,80
	Transporte de referência de				
16	nível (RN) – classe IIN (mínimo de 2 km)	KM	15,00	R\$ 675,00	R\$ 10.125,00

Vigência da Ata: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser firmados contratos/empenhos para fornecimento dos itens registrados durante esse período.

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, Código Civil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 23 de setembro de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.507

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – GARANTIA DA UNIÃO Nº 0644995-64

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília/DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, CEP 70.070-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, representada por Felipe da Silva Mello, CPF nº 122.696.327-70, RG nº 8425517S0010-MTPS/RJ, Superintendente Executivo de Governo da Superintendência Executiva de Governo Vale do Paraíba/SP.

TOMADOR: Município de Guaratinguetá/SP, com sede em Guaratinguetá/SP, Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, CEP 12.505-470, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, representado pelo Prefeito Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, CPF nº 138.336.608-05, RG nº 04995327745 – DETRAN/SP.

OBJETO: Apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

AGENTE OPERADOR: Caixa Econômica Federal.

VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2026.

PRAZO: 120 (cento e vinte) meses.

SIGNATÁRIOS: Felipe da Silva Mello, pelo Agente Financeiro, e Antônio Gilberto Filippo Fernandes Junior, pelo Tomador.